



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA
CNPJ. 22.941.827/0001-32



CONTRATO Nº 20170014

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA, CNPJ-MF, Nº 22.941.827/0001-32 denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo Sr. **JOSÉ DE SOUSA NOJOSA - Presidente da Câmara Municipal de Tailândia**, CPF Nº 487.230.533-72 residente na TV OUREM Nº 16, Novo, na Cidade Tailândia/Pa, e do outro lado RESPLANDES DOS SANTOS REPRESENTAÇÕES E CONSULTORIA LTDA, CNPJ 25.140.414/0001-47, com sede na RUA CURUÇÁ, 529, TELÉGRAFO, Belém-PA, CEP 66050-080, de agora em diante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. DENISON RESPLANDES DOS SANTOS, residente na AV. VISCONDE DE SOUZA FRANCO, 1065, APT 402, REDUTO, BELÉM - PA, CEP: 66.053-000, portador do CPF 953.506.321-91, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 -Contração de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria e assessoria em licitações e contratos para atender a Câmara Municipal de Tailândia

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
027321	SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS PARA ATENDER A CÂMARA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA	UNIDADE	1,00	25.000,000	25.000,00

CONVITE Nº 3/2017-001: Manutenção de computadores
CONTRATO Nº 20170007

CONVITE Nº 3/2017-002: Serviços gráficos - CONTRATO Nº 20170011

CONVITE Nº 3/2017-003: Serviços de refrigeração
CONTRATO Nº 20170015

INEXIGIBILIDADE Nº 001-2017: Emissão de Folha de Pagamento
CONTRATO Nº 20170001

INEXIGIBILIDADE Nº 002-2017: prestação de serviços contábeis
CONTRATO Nº 20170002

INEXIGIBILIDADE Nº 003-2017: Sistema Integrado de Gestão Pública
CONTRATO Nº 20170004.

INEXIGIBILIDADE Nº 004-2017: Licitações e contratos
CONTRATO Nº 20170014

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017: Aquisição de combustível
CONTRATO Nº 20170003

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2017: Aquisição de gêneros alimentícios
CONTRATO Nº 20170006

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2017: Aquisição de material de expediente e informática-CONTRATOS Nº 20170008/20170009/20170010.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2017: Aquisição de materiais elétricos
CONTRATO Nº 20170012

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2017: Produção de vídeos e imagens
CONTRATO Nº 20170013

VALOR GLOBAL R\$ 25.000,00

Av. Belém nº17 - Bairro - Centro - Tailândia - Pará - CEP. 68695-000 - Fone/ Fax (091) 9 9100-4423
camarasecretaria@bol.com.br



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA
CNPJ. 22.941.827/0001-32



CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso III da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;

3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da CÂMARA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA
CNPJ. 22.941.827/0001-32



CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 03 de Abril de 2017 extinguindo-se em 30 de Junho de 2017, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA
CNPJ. 22.941.827/0001-32



competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pela CÂMARA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento da CÂMARA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA, na dotação orçamentária Exercício 2017 Atividade 0101.010310001.2.002 Manutenção da Câmara Municipal, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 25.000,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de TAILÂNDIA, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA
CNPJ. 22.941.827/0001-32**



TAILÂNDIA-PA, 03 de Abril de 2017

**JOSÉ DE SOUSA NOJOSA
CÂMARA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA
CNPJ. 22.941.827/0001-32
CONTRATANTE**

**DENISON RESPLANDES DOS SANTOS
RESPLANDES DOS SANTOS REPRESENTAÇÕES E CONSULTORIA LTDA
CNPJ 25.140.414/0001-47
CONTRATADO**

Testemunhas:

1. _____

2. _____